



Concurso Público para

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO,
SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERPENTINAS SH2 E SH
1/2, PARA A CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA (CVE)**

2022/DCVE07

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a – Objeto do Contrato	4
Cláusula 2. ^a – Preço Base.....	4
Cláusula 3. ^a – Contrato	4
Cláusula 5. ^a – Vigência do contrato	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
Cláusula 6. ^a – Preço Contrato.....	5
Cláusula 7. ^a – Faturação e condições de pagamento	5
Cláusula 8. ^a – Atraso nos Pagamentos.....	5
CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
Cláusula 9. ^a – Obrigações do Adjudicatário	6
Cláusula 10. ^a – Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços	6
Cláusula 12. ^a – Defeitos e inconformidades	7
Cláusula 13. ^a – Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 14. ^a – Confidencialidade	8
CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS	8
Cláusula 15. ^a – Penalidades Contratuais.....	8
CAPÍTULO V – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 16. ^a – Modificação objetiva ao contrato	9
Cláusula 17. ^a – Casos fortuitos ou de força maior	9
Cláusula 18. ^a – Resolução por parte da TERAMB.....	10
Cláusula 19. ^a – Resolução por parte do cocontratante	10
Cláusula 20. ^a – Obrigações relativas ao pessoal	10
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 21. ^a – Foro competente	11
Cláusula 22. ^a – Deveres de informação	11
Cláusula 23. ^a – Gestor do Contrato.....	11
Cláusula 24. ^a – Comunicações	11
Cláusula 25. ^a – Contagem de prazos	12
Cláusula 26. ^a – Direito aplicável e natureza do contrato.....	12
Cláusula 27. ^a – Anexos	12
ANEXO I – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.....	13
Cláusula 28. ^a – Descrição da prestação de serviços e especificações técnicas.....	13
Cláusula 29. ^a – Condições a assegurar pela TERAMB	13

Cláusula 30.^a – Relatório e documentação técnica.....	13
Cláusula 31.^a – Prazos	14
Cláusula 32.^a – Garantia	14

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos visa estabelecer as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público n.º 2022/DCVE07, que tem por objeto a aquisição de serviços de reparação, substituição e instalação de serpentinas SH2 e SH ½, para a CVE.
2. As quantidades, características e especificações técnicas do bem objeto do contrato constam do Anexo I - Cláusulas Técnicas ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é **117.000,00 € (cento e dezassete mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a – Contrato

1. O Contrato é reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações que a Entidade Adjudicante venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação em vigor;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A Proposta;
 - e. Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.^a – Vigência do contrato

O Contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura e mantém-se até à assinatura do Auto de Receção ao fornecimento dos serviços prestados, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no Anexo I ao presente documento das obrigações acessórias devam perdurar para além da cessação do Contrato, em conformidade com o clausulado do presente documento.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 6.^a – Preço Contrato

1. Pelo fornecimento/execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a TERAMB deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TERAMB.

Cláusula 7.^a – Faturação e condições de pagamento

1. As faturas deverão ser discriminadas, com menção às requisições respetivas.
2. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 60 dias após a data da receção pela TERAMB das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas serão pagas apenas após devidamente conferidas e confirmadas.
4. Em caso de discordância da TERAMB quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.^a – Atraso nos Pagamentos

Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 9.^a – Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - b. Prestar os serviços objeto do contrato conforme as características técnicas e especificações constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
 - c. Comunicar atempadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
 - d. Não alterar as condições de fornecimento do serviço objeto do contrato;
 - e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. O Adjudicatário é, também, responsável por todos os danos causados às instalações da TERAMB, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, como previsto no número 1, alínea b) do artigo 296.º do CCP.

Cláusula 10.^a – Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços

1. O fornecedor obriga-se a executar os serviços objeto do contrato em concordância com todas as especificações previstas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante.
2. A TERAMB procederá à contratualização de testes por radiografia a entidade certificada para comprovar a qualidade e conformidade das soldaduras efetuadas.
3. Os testes devem ser efetuados a pelo menos 10% das soldaduras efetuadas. Caso os testes evidenciem algum defeito ou inconformidade, o prestador de serviços deve efetuar as reparações necessárias às suas expensas e sem que daí advenha qualquer custo para a TERAMB.

4. Concluída a instalação e verificação da conformidade das soldaduras, será efetuado o ensaio hidráulico e caso não sejam detetadas fugas, procede-se ao arranque da Central de Valorização Energética.
5. Durante a realização da inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à TERAMB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
6. Comprovada a conformidade da instalação das serpentinas e desde que não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias, deve ser emitido, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar dessa data de arranque da CVE, um **Auto de Receção**, assinado pelos representantes do prestador de serviços e da TERAMB.
7. A assinatura do Auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do bem objeto do contrato com as exigências legais ou com as especificações previstas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos que sejam detetados posteriormente.

Cláusula 11.^a – Condições de execução do bem objeto do contrato

1. O serviço objeto do contrato deverá ser executado num prazo máximo de 45 dias, sem prejuízo do estabelecido no Anexo I ao presente documento, ou dentro do prazo apresentado na proposta do fornecedor, caso seja em data anterior.
2. A data de início da execução do serviço ao abrigo do presente procedimento está dependente da receção do material a ser instalado, pelo que assim que a TERAMB tenha confirmação da entrega, irá ser enviada notificação por via eletrónica a informar que deverão ser iniciados os trabalhos num prazo de 20 dias seguidos.

Cláusula 12.^a – Defeitos e inconformidades

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a conformidade do serviço objeto do contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações definidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, a TERAMB deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela TERAMB, às medidas necessárias para garantir a retificação das situações detetadas no termos do disposto no número anterior.
3. Após a realização das medidas necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a TERAMB procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 13.^a – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TERAMB de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a – Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato, até ao termo do período de três anos após a extinção das demais obrigações decorrentes do Contrato.
2. Durante o período referido no número anterior, o adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 15.^a – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
2. Pelo incumprimento prazos exigidos no contrato, calculada da seguinte forma:

$$P = (V \times A) / 100, \text{ onde}$$

Em que:

P – Montante da penalidade

V - Valor do contrato em atraso

A – Número de dias em atraso

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo dos anteriores n.ºs 1 e 2, relativamente aos serviços cujo atraso ou incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TERAMB tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. A TERAMB pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TERAMB exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO V – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a – Modificação objetiva ao contrato

1. O contrato pode ser alvo de modificação objetiva nos termos do artigo 311.º e seguintes do CCP, quando aplicável.

Cláusula 17.^a – Casos fortuitos ou de força maior

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, caso se verifiquem os requisitos do número anterior.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a – Resolução por parte da TERAMB

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a TERAMB pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 19.^a – Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.^a.
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TERAMB, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.^a – Obrigações relativas ao pessoal

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao

cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de solicitação.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a – Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a – Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, quer constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo máximo de 2 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 23.^a – Gestor do Contrato

1. Para o exercício da função de acompanhamento permanente da execução do contrato, deverão ser designados colaboradores de ambas as partes (gestores do contrato) e seus substitutos em caso de falta ou impedimento, a identificar no contrato, bem como os respetivos endereços de contato (endereço eletrónico e endereço postal).
2. Qualquer alteração das informações do contacto a que se refere o número anterior deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a – Comunicações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a TERAMB e o adjudicante relativas ao contrato devem ser efetuadas, preferencialmente, através de correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo se for recebido

depois das 17H00 (hora local), ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10H00 do dia útil seguinte.

3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

Cláusula 25.^a – Contagem de prazos

1. Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 26.^a – Direito aplicável e natureza do contrato

1. O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicável as normas de direito privado.
2. A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, bem como, o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (RJCPRAA) e restante legislação aplicável.

Cláusula 27.^a – Anexos

1. Integra o presente Caderno de Encargos os seguintes anexos:
 - a. Anexo I – Cláusulas Técnicas;

ANEXO I – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 28.^a – Descrição da prestação de serviços e especificações técnicas

1. A presente prestação de serviços compreende a reparação, substituição e instalação de 12 troços de serpentinas do sobreaquecedor SH2 e a totalidade dos 28 troços de serpentinas dos sobreaquecedores SH ½, da caldeira da Central de Valorização Energética da TERAMB e compreende:
 - 1.1. O corte e remoção do painel tubular do sobreaquecedor SH2, o corte e remoção dos 12 troços que apresentam avaria e a preparação e montagem dos novos troços.
 - 1.2. O corte e remoção do painel tubular do sobreaquecedor SH1/2, o corte e remoção do total dos 28 troços e a preparação e montagem dos novos troços.
2. Está incluída na prestação de serviços todos os materiais, nomeadamente ferramenta de corte e soldadura e consumíveis.
3. Acompanhamento dos ensaios hidráulicos.
4. As especificações das tubagens a intervencionar são as apresentadas no desenho do Anexo II ao presente documento.
5. As soldaduras deverão obedecer às normas e às especificações europeias para a técnica da soldadura.
6. As soldaduras deverão ser executadas por mão de obra qualificada e devidamente habilitada para trabalhos em equipamentos de sobrepressão (caldeira a vapor com temperatura de 400°C e 40 bar de pressão).

Cláusula 29.^a – Condições a assegurar pela TERAMB

1. Fornecimento dos troços de serpentinas a serem instalados, incluindo acessórios e suportes.
2. Água, eletricidade e ar comprimido.
3. Técnico de Higiene e segurança no trabalho
4. Serviços de controlo de qualidade das soldaduras efetuadas por uma entidade qualificada e certificada para o efeito. Para efeitos da verificação da qualidade das soldaduras, será efetuada uma amostragem de 10% das soldaduras efetuadas e sujeitas a radiografia.

Cláusula 30.^a – Relatório e documentação técnica

1. Na data da conclusão da prestação de serviços, o adjudicatário deverá emitir, para cada soldadura, um relatório de soldadura onde conste obrigatoriamente:
 - Data e hora da soldadura;
 - técnico responsável pela soldadura;
 - equipamento utilizado e sua identificação;
 - localização da soldadura;

- material a soldar e suas características (qualidade, tipo, espessura, etc.);
 - pressão de arrasto;
 - pressão de soldadura;
 - temperatura ambiente;
 - temperatura e tempo de soldadura;
 - tempo de arrefecimento;
 - ciclo de arrefecimento;
 - validação da soldadura.
2. Em complemento com os documentos mencionados nos pontos anteriores, a entidade adjudicante poderá exigir outros elementos e ensaios que achar necessário.
 3. É obrigatória a apresentação de dossier de qualidade em conformidade com o disposto no Decreto-Lei 131/2019, nomeadamente com os elementos exigidos pelo mesmo.

Cláusula 31.^a – Prazos

1. O início dos trabalhos está condicionado à receção nas instalações da TERAMB do material para a ser instalado e cuja data prevista é o final do mês de outubro do corrente ano. Esta data é meramente indicativa e não vinculativa.
2. Logo que a TERAMB tenha indicação da data de entrega das serpentinas nas suas instalações, informa o cocontratante para iniciar a fase de preparação para a prestação do serviço (incluindo eventuais deslocações de mão-de-obra e ferramentas), devendo este iniciar os trabalhos nas instalações da TERAMB no prazo máximo de 20 dias seguidos, contados a partir da data indicada pela TERAMB.
3. A partir da data de início dos trabalhos nas instalações da TERAMB, o fornecedor deverá garantir a execução de todos os serviços necessários para a reparação, substituição e instalação dos troços de serpentinas objeto do contrato no **prazo indicado na sua proposta, sendo que este não poderá ser superior a 45 dias corridos**.
4. A violação dos prazos acima indicados implica a aplicação das penalidades contratuais previstas nas cláusulas gerais do presente caderno de encargos.

Cláusula 32.^a – Garantia

O prazo de garantia das soldaduras deverá ser no mínimo de 24 meses, contados da data de assinatura do Auto de Receção.